

Indicação nº 478/2026

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores,

O Vereador que abaixo subscreve, na forma regimental, submete à apreciação da Câmara Municipal de Colombo a seguinte proposição:

Destinatário: Secretaria Municipal de Educação

Assunto

Solicito o fornecimento contínuo e adequado de Equipamentos de Proteção Individual (EPIs) para os profissionais da educação infantil que realizam a troca de fraldas na Rede Municipal de Ensino de Colombo.

Justificativa

Os profissionais da educação infantil que realizam a troca de fraldas e a higienização de crianças estão diariamente expostos a agentes biológicos, como fezes, urina e outras secreções corporais, que constituem importantes vias de transmissão de doenças parasitárias e infectocontagiosas. Essa exposição habitual e sistemática representa uma ameaça séria e potencial à saúde desses trabalhadores, exigindo do Poder Público Municipal a adoção de medidas eficazes de proteção.

A exposição a agentes biológicos no ambiente de trabalho é objeto de regulamentação específica no âmbito da segurança e saúde do trabalho. A Norma Regulamentadora nº 6 (NR-6) do Ministério do Trabalho e Emprego estabelece a obrigatoriedade de o empregador fornecer gratuitamente EPIs adequados ao risco da atividade, em perfeito estado de conservação e funcionamento, e de treinar os trabalhadores sobre seu uso, guarda e conservação.

Profissionais da educação infantil que atuam nos CMEIs do município de Colombo enfrentam dificuldades, com relatos de falta de luvas descartáveis, aventais impermeáveis e demais EPIs necessários para a realização segura da troca de fraldas. A ausência ou insuficiência de Equipamentos de Proteção Individual, especialmente luvas descartáveis, compromete gravemente a biossegurança de toda a unidade de educação infantil e expõe as próprias crianças a riscos de infecção. Durante o procedimento de troca de fraldas, sem

o uso de luvas, as mãos do profissional podem entrar em contato direto com fezes e urina, tornando-se veículo de transmissão de agentes patogênicos. Se, em seguida, esse mesmo profissional manipular alimentos, chupetas, mamadeiras ou outros objetos de uso compartilhado entre as crianças, ou mesmo ao tocar em outra criança, poderá transferir microrganismos causadores de doenças como giardíase, amebíase, rotavírus, salmonelose e outras infecções gastrointestinais. Assim, o fornecimento adequado de EPIs não é apenas uma obrigação trabalhista e uma medida de proteção ao servidor, mas um componente essencial da política de saúde coletiva nas creches e CMEIs, protegendo a integridade das crianças e prevenindo surtos de doenças no ambiente escolar.

O fornecimento adequado de EPIs para os profissionais da educação infantil deve contemplar, no mínimo, os seguintes itens, conforme protocolos estabelecidos em outros municípios e recomendações técnicas: aventais impermeáveis (de vinil ou similar) para proteção contra respingos e contato com fluidos corporais; luvas descartáveis em quantidade suficiente para todas as trocas de fraldas realizadas ao longo do dia; máscaras descartáveis ou reutilizáveis para proteção contra gotículas e secreções respiratórias; propés ou outros protetores para calçados; e toucas descartáveis, quando necessário. A quantidade deve ser dimensionada com base no número de crianças atendidas por unidade e na frequência média de trocas de fraldas por criança.

A Constituição Federal de 1988, em seu artigo 7º, inciso XXII, assegura aos trabalhadores o direito à redução dos riscos inerentes ao trabalho, por meio de normas de saúde, higiene e segurança. O Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei nº 8.069/90), por sua vez, assegura a proteção integral à criança, o que inclui ambientes escolares seguros e sanitariamente adequados. O Poder Público Municipal, portanto, tem o duplo dever de proteger a saúde de seus servidores e de garantir que as unidades de educação infantil ofereçam condições adequadas para o cuidado e o desenvolvimento das crianças.

A falta de EPIs adequados pode gerar consequências graves para o município, incluindo: o adoecimento de servidores, com afastamentos e impacto na prestação do serviço público; a responsabilidade administrativa e trabalhista do município em caso de acidentes ou doenças ocupacionais; e o comprometimento da qualidade do serviço prestado à população, com potenciais prejuízos à imagem da administração municipal.

A presente indicação traduz o compromisso com a valorização dos profissionais da educação infantil, com a proteção da saúde dos servidores públicos municipais e com a garantia de condições dignas e seguras de trabalho nas unidades de educação infantil de Colombo. Ao assegurar o



fornecimento adequado de EPIs, o município não apenas cumpre sua obrigação legal, mas também demonstra respeito e cuidado com aqueles que dedicam suas vidas ao cuidado e à educação de nossas crianças.

Colombo, 27 de maio de 2026.

Anderson Ferreira da Silva (Anderson Prego)
Vereador

Documento assinado digitalmente por: **Anderson Ferreira da Silva (Anderson Prego)** – Câmara Municipal de Colombo – PR, em: 27/05/2026
Para consultar sua autenticidade, acesse: <https://camaracolombo.pr.gov.br/aut> e informe o código: pbWPR5i2NW99nRSaE6VI
Conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020. Hash: 4aa139c1354c6d39be722a5cce0cc2aff180199b0c708ecd7b2bdb04dd183afa